



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 51 da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

“Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, terão **facultada a continuidade das suas atividades até que a ANTAQ promova, no prazo máximo de um ano, a correspondente licitação, com observância uniforme das regras aplicáveis aos terminais arrendados dentro da área do porto organizado.**”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à uniformização dos dispositivos aplicáveis as instalações portuárias existentes na área do porto organizado.

A medida provisória determina que a exploração indireta das instalações portuárias localizadas em área de porto organizado ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público, sujeitos a licitação.

Ante a existência de instalações portuárias sujeitas ao regime de autorização, localizadas dentro da área do porto organizado, estas devem se sujeitar as mesmas regras impostas aos arrendatários, em respeito ao princípio da isonomia e simetria concorrencial.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/12/2012, às 9h20
Thiago Castro, Mat. 229754